

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### **DEPARTAMENTO PESSOAL - SETOR RECURSOS HUMANOS**

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: rh@claudia.mt.gov.br Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Claudia/MT

### **PORTARIA Nº 150/2023**

**DATA: 20** de março de 2023.

**SÚMULA:** Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2023, e dá outras providências,

**ALTAMIR KÜRTEN**, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3°, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

#### RESOLVE:

Art.1° - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.9

P.M.C.
Fis

Art. 2° - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.023, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Taina de Souza

2º - Tania Borges Araujo

3° - Eliane Cenci

Art. 3° - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias, em especial a portaria n/137, de 06 de março de 2023.

Claudia-MT 20 de março de 2023

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE PUBLIQUE - SE CUMPRA - SE



Prefeitura de Cláudia/MT - Cnpj; 01.310.499/0001-04 - Email: educanao@claudia.mt.gov.br Avenida dos Pioneiros, n°829 - Cláudia/MT - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-2461

Ofício nº 020/SEMEC/2023

Cláudia-MT, 25 de janeiro de 2023.

### Prezados(as) Senhores(as)

Vimos através deste solicitar a aquisição de 240 cadeiras e 60 mesas de plástico, através de dispensa visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

• Secretaria Municipal de Educação DOTAÇÃO-116 -1020 4.490.52 1.500.100100; 05 0 002-12-122 0006-16-20-4-4-50-52-15-00

Sem mais para o momento reiteramos com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

dues Tributino de Educação e Cultura
Dalila M. T. Friucação e Cultura Secretária Municipal

Sec Mun de Educação e Cultura

Para o Departamento de Licitação Prefeitura Municipal de Cláudia-MT



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

### Lista de compras

Documento

Número 84/2023

Data: 27/01/2023

Situação: Em digitação

Valor total R\$ 22.800,00

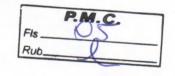
Estrutura administrativa 1.05.001.0001 - SECRETARIA DE EDUCACAO

Descrição:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICO EM POLIPROPILENO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO E CULTURA CLÁUDIA - MT.

| Seq. | Cod. Agili | Código TCE | ltens  | Unidade | Quant. | Preço estimado | Valor total   |
|------|------------|------------|--|---------|--------|----------------|---------------|
| 1    | 57249      | 174696-0   | CADEIRA PLSTICA EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA<br>ESPECIFICAÇOES: CADEIRA DE PLASTICO EM<br>POLIPROPILENO, RESISTECIA DE 182 KG, LARGURA<br>43CM. PROFUNIDDADE 52CM, COMPRIMENTO 21,2CM,<br>EMPILHAMENTO MAXIMO RECOMENDADO 20 UNIDADES,<br>PESO APROXIMADO DE 2,2KG | Un      | 240,00 | R\$ 65,0000    | R\$ 15.600,00 |
| 2    | 57250      | 00070110   | MESA DE PLASTICO EM POLIPROPILENO NA COR<br>BRANCA ESPECIFICAÇOES: MESA PLASTICA EM<br>POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 70CM, LARUGRA,<br>ALTURA 70CM, DISTANCIA ENTRE AS PERNAS 70,5CM,<br>PESO 3,8(+40). LATERAL 34×15CM.  | Un      | 60,00  | R\$ 120,0000   | R\$ 7.200,00  |
|      |            |            |  |         |        | Total:         | R\$ 22.800,00 |



CLÁUDIA, 20 de Março de 2023

### ESTADO DE MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, -Sn°, Centro - CEP 78.540-000-Fone-3546-3100-Cláudia-MT

### ATA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 R.P

Aos dezenove dias do mês de Abril do ano de Dois Mil e Vinte e Três, às oito horas, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT, reuniram-se a Pregoeira Sra Shirley Yotzchetz, designada pela Portaria nº 150/2023, de 20/03/2023 e a Sra Taina de Souza - equipe de apoio e o Sr. José Carlos Smanhoto- Fiscal de Contrato, como apoio a esta sessão, ao objeto do Pregão Presencial nº 018/2023 R.P., que trata de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AOUISICÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICO EM POLIPROPILENO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA CLÁUDIA - MT. Conforme especificações contidas no Edital. Até o presente momento da abertura da licitação, 01 (uma) empresa interessou-se em apresentar sua proposta e participar do Pregão, sendo ela: NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, inscrita no CNPJ No. 48.2 1-61, onde a empresa somente protocolou seus envelopes, não estando nenhum representante presente. Logo após rubricou-se o envelope contendo sua proposta e documentações, em seguida passou o mesmo para verificação da conformidade e sigilo. Todos concordaram e vistaram. Abriu-se o envelope da proposta da empresa, onde a mesma apresentou proposta para o primeiro item no valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais) e no segundo item no valor unitário de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e no valor total de R\$ 5.340,00 (cinco mil e trezentos e quarenta reais), validade da proposta de 60 dias e pagamento conforme edital. A pregoeira então aceitou os valores dos itens, por estarem nos valores dentro do termo de referência. Na abertura da documentação da empresa, foi constatado que a empresa estava com a documentação conforme solicitadas em edital. Tornando-se vencedora deste certame no Item 01 com valor unitário de R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) e no valor total de R\$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais) e no item 02 com valor unitário de R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) e no valor total de R\$ 5.340,00 (cinco mil e trezentos e guarenta reais), validade da proposta de 60 dias e pagamento conforme edital. Concluídos os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 018/2023 R.P., não houve manifestação de intenção de interpor recursos. A pregoeira adjudica o Objeto retro indicado. Nada mais havendo, foi lavrada esta Ata.

PREGOEIRA – SHIRLEY YOTZCHETZ

EQUIPE DE APOIO- TAÎNA DE SOUZA

FISCAL DE CONTRATO- JOSÉ CARLOS SMANHOTO

P.M.C.



### ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAUDIA CNPJ 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, nº 787 - Centro - Cláudia/MT

#### RELATÓRIO DE VENCEDORES COM VALORES

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Modalidade:

Pregão Presencial

Número/Ano:

18/2023

Modo de disputa:

Fechado-Aberto

Data de abertura:

19/04/2023

Tipo de avaliação:

Por item

Critério de avaliação:

Menor preço

Registro de preço:

Sim

Condição de pagamento:

Conforme Edital

Credenciamento:

Não

Chamamento:

FIS

Objeto da Licitação:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS

PLÁSTICO EM POLIPROPILENO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

E CULTURA CLÁUDIA - MT.

#### **VENCEDORES:**

| Licitante                    | CNP  | Total do vencedor |               |
|------------------------------|------|-------------------|---------------|
| NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA | 48.2 | 1-61              | R\$ 18.780,00 |
|                              |      | Total:            | R\$ 18.780,00 |

#### NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA

| Código | Descrição do item   | Marca                  | Unidade | Qtd.     | Valor unit. | Valor total   |
|--------|---|------------------------|---------|----------|-------------|---------------|
| 57249  | CADEIRA PLSTICA EM POLIPROPILENO NA COR<br>BRANCA ESPECIFICAÇOES: CADEIRA DE<br>PLASTICO EM POLIPROPILENO, RESISTECIA DE<br>182 KG, LARGURA 43CM. PROFUNIDDADE 52CM,<br>COMPRIMENTO 21,2CM, EMPILHAMENTO<br>MAXIMO RECOMENDADO 20 UNIDADES, PESO<br>APROXIMADO DE 2,2KG |                        | Un      | 240,0000 | R\$ 56,0000 | R\$ 13.440,00 |
| 57250  | MESA DE PLASTICO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA ESPECIFICAÇOES: MESA PLASTICA EM POLIPROPILENO, COMPRIMENTO 70CM, LARUGRA, ALTURA 70CM, DISTANCIA ENTRE AS PERNAS 70,5CM, PESO 3,8(+40). LATERAL 34x15CM.   | MOR /<br>BELA<br>VISTA | Un      | 60,0000  | R\$ 89,0000 | R\$ 5.340,00  |

Valor Total: R\$ 18.780,00

# PRI

## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/N°, CENTRO, CLÁUDIA - MT CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04 FONE: (66) 3546 - 3100

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o REGISTRO DE RREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO NA COR BRANCO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA + MT. Cláudia/MT. 19 de Abril de 2023.

**Altamir Kurten** Prefeito Municipa

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

P.M.C.

### ESTADO DE MATO GROSSO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/N°, CENTRO, CLÁUDIA - MT CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04 FONE: (66) 3546 - 3100

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023 R.P.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO NA COR BRANCO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA — MT.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Pregoeira, homologo o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Cláudia - MT/, 24 de Abril de 2023.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal

P.M.C. 169
Rub



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sro. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade No 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403. I -00, doravante denominado "MUNICÍPIO", e do outro lado a empresa NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º -3, estabelecida a Rua José Cândido 1-61 e Inscrição Estadual n.º 13. Melhorança, n.º 1201 N, bairro Jardim Tanaka, cidade de Tangará Da Serra/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Sro. Nicolas Carbonera, portador do CIRG n.º 2 6 SSP/MT e CIC n.º -37, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, para REGISTRO DE PRECOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO NA COR BRANCO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA – MT, e suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, CONFORME DISPOSTO NO ANEXO III - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DE LICITAÇÃO, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

| Seq. | Cod. Agili | Código TCE | Itens  | Und | Quant | VI. Unit. | Valor total      | MARCA          |
|------|------------|------------|--|-----|-------|-----------|------------------|----------------|
| 1    | 57249      | 174696-0   | CADEIRA PLSTICA EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA<br>ESPECIFICAÇOES: CADEIRA DE PLASTICO EM<br>POLIPROPILENO, RESISTECIA DE 182 KG, LARGURA<br>43CM. PROFUNIDDADE 52CM, COMPRIMENTO 21,2CM,<br>EMPILHAMENTO MAXIMO RECOMENDADO 20 UNIDADES,<br>PESO APROXIMADO DE 2,2KG | Un  | 240   | R\$ 56,00 | R\$<br>13.440,00 | MOR/BISTRÔ     |
| 2    | 57250      | 00070110   | MESA DE PLASTICO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA<br>ESPECIFICAÇOES: MESA PLASTICA EM POLIPROPILENO,<br>COMPRIMENTO 70CM, LARUGRA, ALTURA 70CM,<br>DISTANCIA ENTRE AS PERNAS 70,5CM, PESO 3,8(+40).<br>LATERAL 34x15CM.  | Un  |       | P.M. Fis  | 7 7 -            | MOR/BELA VISTA |

Total de R\$ 18.780,00 (Dezoito mil e setecentos e oitenta reais).

1.2 O Equipamento que tiver o preço e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia-MT.

SEGUNDA

NICOLAS Assinado de forma digital per NICOLAS CARBONERA:O CARONERAMMASI 3 4349445137 893131 4309



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

### DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 24/04/2023 até 24/04/2024.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do EQUIPAMENTO referido na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA DO PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento somente será realizado após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada por pelo Responsável da Secretaria solicitante. O prazo para o pagamento será de até 10 (dez) dias após a efetiva entrega dos equipamentos/materiais e após a apresentação da nota fiscal/fatura.
- 3.2 Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

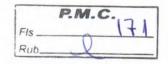
3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA QUARTA DA ENTREGA E DO PRAZO



**4.1** A convocação do fornecedor dos equipamentos/materiais pelo Município de Cláudia - MT conterá o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a ordem de entrega;

**4.2** O não comparecimento do fornecedor convocado na forma do subitem anterior o sujeitará às sanções previstas neste Edital;

**4.3** A licitante <u>DEVERÁ entregar os equipamentos/materiais</u> no prazo máximo de 15 (quinze) dias (salvo casos que se justifique prazo maior para a entrega) contados 'a partir da data de recebimento da solicitação de fornecimento/entrega do bem, sem ônus para a Contratante e, acompanhados da Nota Fiscal;

**4.4** Os equipamentos/materiais deverão ser entregues de segunda à sexta-feira, no horário de expediente, no Paço Municipal, sem ônus para a Contratante.





Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- **4.5** Os equipamentos/materiais entregues com as especificações diferentes das constantes do Edital e na proposta de preços deverão ser substituídos, sendo que a sua substituição deverá ocorrer na forma e prazos previstos;
- **4.6** Constatadas irregularidades no objeto contratual, o contratante poderá:
- **4.6.1** Se disser respeito as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **4.6.2** Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, nos prazo e condições previstos no Edital (48 horas) mantendo o preço inicialmente contratado;
- **4.7** O licitante vencedor será responsável pela efetiva entrega dos equipamentos/materiais de acordo especificação do edital, conforme solicitação, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

### CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES

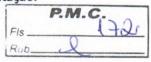
#### 5.1 - DO MUNICÍPIO:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;
- 5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

#### 5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

- 5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
- 5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

### CLÁUSULA SEXTA DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO



- 6.1 Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.
- 6.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3 Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.
- 6.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

**7.1** De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- **7.1.1** A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea "b".
- **7.2** Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

- b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.
- **7.3** Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
  - **7.3.1** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.
- **7.4** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### CLÁUSULA OITAVA DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS



- 8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- 8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.
- 8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
- 8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- 8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
- 8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
- 8.5 Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.





Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

 $8.8\,$  - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente

instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no

embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido:

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

### CLÁUSULA NONA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

P.M.C.

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata

quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.





Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- 9.4 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de com Recursos da Secretaria Municipal de Educação previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 018/2023**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

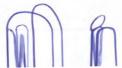
### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023** e a proposta da empresa **NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia — MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia - MT, 24 de Abril de 2023.

ALTAMIR Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:40378 KURTEN:40378616900 Dados: 2023,04.28 07:40:37 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA **Altamir Kurten** 

Prefeito Municipal

NICOLAS

Assinado de forma digital por CARBONERA:04349445137

NICOLAS CARBONERA:04349445137

NICOLAS CARBONERA:04349445137

Dados: 2023.04.25 09:53:44 -03'00'

NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA **Nicolas Carbonera EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA** 

Testemunhas:

NOME: Eliane Cenci CPF:026. -41

NOME: Eduardo Ramos Tonelli

CPF: 066.

P.M.C FIS.



Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2023

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ALTAMIR URTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403. 1-00, doravante denominado "CONTRATANT E", e do outro lado a empresa NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 48. 1-61 e Inscrição Estadual n.º 13. 1-3, estabelecida a Rua José Cândido Melhorança, n.º 1201 N, bairro Jardim Tanaka, cidade de Tangará Da Serra/MT, neste ato representada pelo seu proprietário Srº. Nicolas Carbonera, portador do CIRG n.º 2 6 SSP/MT e CIC n.º 043. 1-37, doravante denominada "CONTRATADA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de Cláudia e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, a Ata de Registro de Preços celebrada, resolvem efetivar a contratação, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO NA COR BRANCO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA — MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) do edital do Pregão Presencial nº 018/2023, conforme tabela abaixo:

| Seq. | Cod. Agili | Código TCE | Itens   | Und | Quant | VI, Unit. | Valor total     | N.             |
|------|------------|------------|---|-----|-------|-----------|-----------------|----------------|
| 1    | 57249      | 174696-0   | CADEIRA PLSTICA EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA ESPECIFICAÇÕES: CADEIRA DE PLASTICO EM POLIPROPILENO, RESISTECIA DE 182 KG, LARGURA 43CM. PROFUNIDDADE 52CM, COMPRIMENTO 21,2CM, EMPILHAMENTO MAXIMO RECOMENDADO 20 UNIDADES, PESO APROXIMADO DE 2,2KG | Un  | FIS   | R\$ 56,00 | R\$ 13.440,00   | MOR/BISTRÔ     |
| 2.   | 57250      | 00070110   | MESA DE PLASTICO EM POLIPROPILENO NA COR BRANCA<br>ESPECIFICAÇOES: MESA PLASTICA EM POLIPROPILENO,<br>COMPRIMENTO 70CM, LARUGRA, ALTURA 70CM,<br>DISTANCIA ENTRE AS PERNAS 70,5CM, PESO 3,8(+40).<br>LATERAL 34x15CM.                                 | Un  | 60    | R\$ 89,00 | R\$<br>5.340,00 | MOR/BELA VISTA |

Total de R\$ 18.780,00 (Dezoito mil e setecentos e oitenta reais).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**2.1.** Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

**3.1.** As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.





Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- **4.1.** A vigência do presente contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados da assinatura do contrato, até a data de 24/Agosto/2023.
- **4.2.** O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.
- 4.3. Os produtos deverão ser entregues no Município de Cláudia MT e no local determinado pela Secretarias Municipal de Educação e Cultura, seguindo um cronograma que a mesma irá passar para a empresa.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

- 5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 18.780,00 (Dezoito mil e setecentos e oitenta reais).
- **5.2.** O pagamento será realizado, após a apresentação da Nota Fiscal acompanhada das Certidões Fiscais com efeito negativo, mediante programação da Secretaria Municipal de Finanças.
- **5.3.** A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);
- 5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
- **5.4.1.** Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;
- 5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;
- **5.4.3.** Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 5.4.1.
- 5.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- **5.5.** O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- **5.6.** Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.
- **5.7.** Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- **5.8.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.
- **5.9.** Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.
- **5.10.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.
- 5.10.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.
- **5.11.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta aquisição correrão por conta de Recursos Próprios.









Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

(116) 05.002.12.122.0006.1020/4.4.90.52 – Material de Consumo - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Fonte: 1.500,000000

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 7.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA os seguintes:
  - a) Os produtos deverão ser entregues no Município de Cláudia MT e no local determinado pela Secretarias Municipal de Educação e Cultura, seguindo um cronograma que a mesma irá passar para a empresa, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;
  - b) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;
  - c) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.
  - d) Entregar o equipamento no local indicado pela Secretaria Municipal requisitante, da forma como forem solicitados:
  - e) Substituir, às suas expensas, no prazo de até 05 (cinco) dias, após notificação formal, o produto entregue em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;
  - f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
  - g) Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
  - h) A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
  - i) Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
  - j) Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
  - k) Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
  - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
  - m) Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
  - n) A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade fiscal;
- 7.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:
  - a) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
  - b) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;



P.M.C.



Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- c) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **d)** Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93 3, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- e) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- f) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 8.1. As penalidades contratuais aplicáveis são:
  - a) Advertência verbal ou escrita;
  - b) Multa;
  - c) Declaração de inidoneidade e,
  - d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

P.M.C.

Rub.

- **8.2.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- **8.3.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n.10.520/02.
- **8.4.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- **8.5.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.
- 8.6. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
  - a) N\u00e3o celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administra\u00e7\u00e3o P\u00e9blica por 02 anos;
  - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
  - i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos





Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

j) Declaração de Inidoneidade.



- **8.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Cláudia MT, devidamente fundamentado.
- **8.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.
- **8.9.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- **8.10.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- **10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **José Carlos Smanhoto**, nomeado para esta finalidade.
- 10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;
- **10.1.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução do equipamento entregue, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;
- **10.1.3.** A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;
- **10.1.4.** Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.
- 10.2. A contratada obriga-se a entregar o bem conforme especificação estabelecida no edital.
- 10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2023, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**13.1.** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos equipamentos entregues e aceitos.





Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100 Cláudia-MT

- 13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.
- 13.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;
- 13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;
- 13.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia - MT, 24 de Abril de 2023.

ALTAMIR Assinado de forma digital por ALTAMIR KURTEN:403786 KURTEN:40378616900 Dados: 2023.04.28 07:39:56 -04'00' 16900

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA **Altamir Kurten** 

Prefeito Municipal

NICOLAS

Assinado de forma digital por NICOLAS CARBONERA:04349445137

CARBONERA:04349445137

Dados: 2023.04.25 09:53:00 -03'00'

NICK COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA Nicolas Carbonera **EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA** 

Testemunhas:

NOME: Eliane Cenci

CPF:026.

Rames anolli.

FIS

Rub

CPF: 066.



### **ESTADO DE MATO GROSSO**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

AV. GASPAR DUTRA, S/N°, CENTRO, CLÁUDIA - MT CEP: 78.540-000, CNPJ 01.310.499/0001-04 FONE: (66) 3546 - 3100

#### **ORDEM DE FORNECIMENTO**

Autorizo a empresa NICK COMERCIO DE MOVEIS LTDA, a fornecer os CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS PLÁSTICAS EM POLIPROPILENO NA COR BRANCO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CLÁUDIA — MT, itens que a empresa sagrou-se vencedora do Pregão Presencial nº 018/2023 R.P, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 24 de Abril de 2023.

PREFEITO MUNICIPAL

Fis\_\_\_\_\_\_\_